

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ PARA TRATAR DOS RISCOS DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19 Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas emergenciais de isolamento domiciliar enquanto durar a situação de emergência na saúde no âmbito do Município de Dores de Guanhães em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.

O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DE CRISE PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS- COVID-19, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, da Portaria Municipal nº: 072/2020, de 12 de março de 2020 c/c o art. 14 do Decreto Municipal nº 26/2020, de 24 de março de 2020 e c/c art. 2º do Decreto Municipal nº 27/2020, de 24 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal nº 21/2020, em especial o inciso I do art. 11, e

Considerando que a contaminação originária do Coronavírus – COVID-19 é considerada como pandemia, conforme posicionamento da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando que o Município de Dores de Guanhães declarou situação de emergência na saúde pública, conforme se extrai do Decreto Municipal nº 27/2020;

Considerando que o Município de Dores de Guanhães está agindo preventivamente, já tendo adotado várias medidas, dentre as quais o isolamento social;

Considerando que uma das formas de evitar a proliferação da contaminação é evitando o contato;

Considerando que entre as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais Processo nº 1630.01.0000650/2020-26 solicita:

“o acesso das equipes técnicas e rede de manutenção e ampliação dos serviços essenciais nas dependências de seus municípios. Além disto, solicitamos a não proibição do trânsito de pessoas que precisem adentrar ao município para trabalho, prestação de serviço ou outra atividade que seja necessária para este momento.”

DELIBERA:

Art. 1º. Ficam alterada o Art. 4º. **Da Resolução n. 1, que passará a ter a seguinte redação:**

“Art. 4º. Deverá ser comunicado à Vigilância Sanitária as seguintes situações:

I. Empresas que tenham sede no Município ou que prestam serviço que tem grande fluxo de entrada de funcionários de outras localidades, deverão atentar para as seguintes situações:

- a) Uso de EPI's para todos funcionários conforme normas do MT e máscara descartável;
- b) No caso de funcionário originário de outra localidade, além de atentar ao disposto na alínea 'a' deverá, durante o período de 07 (sete) dias evitar circulação pelo Município, a exceção do trabalho e atividades essenciais ou urgência médica, caso não apresente sintoma gripal;





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

c) No caso de apresentação de sintoma gripal, deverá entrar em contato via telefone com a equipe de saúde (33) 98858-8695 (de 07:00 às 22:00 horas) ou (33) 3426-1379 (funcionamento 24 horas);


II. Mudança de domicílio para o Município de Dores de Guanhões, com comunicação imediata, para fins de orientação e monitoramento, devendo permanecer com isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, se assintomático;


a) No caso de apresentação de sintoma gripal, deverá entrar em contato via telefone com a equipe de saúde (33) 98858-8695 (de 07:00 às 22:00 horas) ou (33) 3426-1379 (funcionamento 24 horas).

Parágrafo único. Para fins de liberação do isolamento domiciliar deverá a Vigilância em Saúde ser comunicada, para fins de convalidação."

Art. 2. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhões/MG, 25 de março de 2020.


Deise Carvalho Alvarenga
Coordenadora do Comitê


Vaninho Alves de Andrade
Fiscal Sanitário

